

ATA N.º 5/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DE

08/03/2023

“Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.

----- Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três, pelas nove horas e trinta minutos, no salão nobre do edifício da Câmara Municipal de Mira, reuniu esta, ordinariamente, sob a direção do sr. Presidente da Câmara, Dr. Raul José Rei Soares de Almeida, tendo participado os Vereadores Senhores Dr. Licínio de Jesus Palhavã, Prof. Artur Jorge Ribeiro Fresco, Dr^a. Madalena Isabel Colaço dos Santos, Prof. João Pedro Caetano Cainé e Dr. Tiago Daniel Castro da Cruz.

-----Estiveram igualmente presentes, os Chefes de Divisão da Câmara Municipal, designadamente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr^a. Carmen Santos, a Chefe da Unidade de Gestão Urbanística, Dr^a. Ana Margarida Mesquita, a Chefe da Unidade de Desporto e Juventude, Dr^a. Oriana Dias, o Chefe da Unidade de Turismo e Eventos, Dr. João Manuel Cupido, o Chefe da Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente, Dr. Ângelo Lopes e a Coordenadora Técnica, Olívia da Conceição Calisto Petronilho Azenha Eulálio, na qualidade de secretária.-----

-----**JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS:** -----

-----Nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Câmara Municipal deliberou justificar a falta do Sr. Vereador Bruno José Milheirão Alcaide. -----

----- **FINANÇAS MUNICIPAIS:** -----

----- Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 46, de 07/03/2023, com um saldo orçamental de 218.311,75€ (duzentos e dezoito mil, trezentos e onze euros e setenta e cinco cêntimos). -----

----- **APROVAÇÃO DE ATA:**-----

----- Foi posta à aprovação a ata da reunião ordinária realizada a 22 de fevereiro de 2023, tendo sido dispensada a sua leitura, pelo facto do respetivo texto ter sido disponibilizado na plataforma “ARQUIVO”, em 03 de março de 2023, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

-----Por se tratar do “*Dia Internacional da Mulher*”, o Sr. Presidente da Câmara endereçou votos de um feliz dia a todas as mulheres e, seguidamente, convidou a Sr.ª Vereadora Dr.ª. Madalena Santos para dirigir os trabalhos, tendo a mesma aceite, pelo que, a partir daquele momento, foi a Sr.ª. Vereadora que conduziu os trabalhos até final. -----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

-----O Sr. Vereador Dr. Licínio Palhavã interveio e disse que, tanto ele, como o Sr. Vereador Prof. Pedro Cainé, se associavam ao voto de felicitações dirigido pelo Sr. Presidente da Câmara e todas as mulheres e desejou a todas um excelente dia. -----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**-----

-----**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**-----

-----ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA O ESTABELECIMENTO COMERCIAL “SERRA E MAR”, SITO NA RUA PADRE MANUEL DOMINGUES, S/N 2 R/C ESQ., LOCALIDADE E FREGUESIA DA PRAIA DE MIRA -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 86/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido do deferimento do pedido de alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento denominado “*Serra e Mar*” sito na Rua Padre Manuel Domingues s/n – r/c, na Localidade e Freguesia de Praia de Mira, para as 04:00h, na Época natalícia – no período compreendido entre o dia 20 de dezembro e o dia 2 de janeiro inclusive; Carnaval – de sexta-feira a domingo magro e de sexta-feira a terça-feira de Carnaval; Páscoa – de sexta-feira santa a segunda-feira de Páscoa; verão – no período compreendido entre 15 de junho e 30 de setembro, sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, de acordo com o previsto no n.º5 do artigo 13.º da 3.ª Alteração ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público de Prestação de Serviços.

-----Mais, deverá o requerente ser notificado de que a alteração dos fundamentos que determinaram a autorização de alargamento do horário implica

a revogação da autorização concedida, conforme consta no n.º 8 do artigo 13.º do mencionado Regulamento.-----

----- **ATRIBUIÇÃO DE LOCAIS FIXOS DE VENDA AMBULANTE DE PESCADO, ORIUNDO DE ARTE XÁVEGA, NA PRAIA DE MIRA – ANO 2023**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 87/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, das condições gerais de apresentação das propostas em carta fechada, que se enunciam de forma sucinta no edital, constando do regulamento municipal e demais regras relativas ao exercício da atividade de venda ambulante de pescado, oriundo de arte xávega, em locais fixos, na Praia de Mira – ano de 2023.-----

-----Mais, foi deliberado aprovar a Comissão/Júri que deverá presidir ao sorteio, composta pelos seguintes elementos: -----

-----Presidente: Vereadora Madalena Isabel Colaço dos Santos-----

-----Vogal: Vereador Bruno Alcaide-----

-----Secretária: Assistente Técnica Paula Rei-----

-----Vogal Suplente: Fiscal Ricardo Batista-----

-----Foi ainda deliberado proceder à devida publicação por Edital, nos lugares de estilo e no site do Município.-----

----- **ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS PELA REALIZAÇÃO DO 2.º TORNEIO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MIRA (ADM) - RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO - Nº. 3, DO ARTº. 35º. DO ANEXO I À LEI Nº. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 88/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 20 de fevereiro de 2023, pela Sr.ª Vereadora, com competência delegada, que determinou a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão do alvará de licença para atividades desportivas n.º 05/2023 no valor de 54,00€ (cinquenta e quatro euros), no âmbito

da realização do “2.º Torneio da ADM”, à requerente “*Associação Desportiva de Mira*”, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º conjugado com o artigo 18.º todos do Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira.-----

----- ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS PELA REALIZAÇÃO DO “V ESTÁGIO DE FORMAÇÃO E TREINOS DE AVANÇADOS – NÚCLEO KARATE DE MIRA – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MIRA” RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO - Nº. 3, DO ARTº. 35º. DO ANEXO I À LEI Nº. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 89/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 05 de fevereiro de 2023, pela Srª. Vereadora, com competência delegada, que determinou a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão do alvará de licença para atividades desportivas n.º 04/2023 no valor de 27,00€ (vinte e sete euros), no âmbito da realização do “V Estágio de Formação e Treinos de Avançados”, à requerente “*Associação Desportiva de Mira – Núcleo de karaté de Mira*”, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º conjugado com o artigo 18.º todos do Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira.-----

-----DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-----

----- RATIFICAÇÃO - ASSINATURA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE OBJETIVOS QUANTITATIVOS DA 4ª EDIÇÃO DO GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE MIRA, REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, NO PERÍODO COMPREENDIDO DE 01 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023, A TEMPO PARCIAL -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Prof. Artur Fresco, Drª. Madalena Santos e Dr. Tiago Cruz, aprovar a **proposta nº. 90/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na atual redação, da assinatura do aditamento ao contrato de objetivos quantitativos da

4.ª Edição do Gabinete de Inserção Profissional (GIP) do Município de Mira, referente à prorrogação de funcionamento no período de 01 de Março a 31 de Dezembro 2023 a tempo parcial, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Novembro, na atual redação.

-----A cópia do referido aditamento encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.-----

----- **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRA E A ESCOLA TÉCNICO PROFISSIONAL DE CANTANHEDE, NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO – TOMADA DE CONHECIMENTO**-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta n.º 91/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, relativa à celebração de protocolo de parceria entre o Município de Mira e a Escola Técnico Profissional de Cantanhede, no âmbito da integração de aluno, do Curso Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos, de nível IV, em contexto de formação prática em contexto de trabalho, nesta Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

----- **PROPOSTA DE APOIO ECONÓMICO PARA SUBSISTÊNCIA – PROCESSO N.º 37/2012 (AÇÃO SOCIAL)**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 92/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um apoio económico no valor de 300,00€ (trezentos euros), repartido por dois meses, no valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros) cada, para apoio de subsistência do agregado familiar, a que se reporta o processo mencionado em epígrafe, ao abrigo do disposto no n.º 6, do art.º 1.º e art.º 7.º do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, sendo este apoio pertinente para a melhoria da qualidade de vida do agregado, ao abrigo do disposto na alínea v), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

----- **PROPOSTA DE APOIO ECONÓMICO PARA SUBSISTÊNCIA A MUNÍCIPE – PROCESSO N.º 18/2022 (AÇÃO SOCIAL)**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 93/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um apoio no valor de 200,00€ (duzentos euros), para apoio de subsistência de munícipe a que se reporta o processo identificado em epígrafe, nos termos do disposto no n.º. 6, do art.º. 1.º. e art.º. 7.º. do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, sendo este apoio pertinente para a melhoria da qualidade de vida do agregado, ao abrigo do previsto na alínea v), do n.º. 1, do art.º. 33.º., do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE -----

----- PROPOSTA DE LOUVOR – RECONHECIMENTO DESPORTIVO E CULTURAL 2023 - CLUBE NÁUTICO DA PRAIA DE MIRA -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 94/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um voto de louvor de reconhecimento desportivo e cultural/2023, ao Clube Náutico da Praia de Mira, designadamente, aos seguintes atletas: -----

-----André Veríssimo: Vice-Campeão Regional de 4000m Fundo, no escalão de juvenil masculino, no Campeonato Regional de Fundo em Coimbra; -----

-----Filipe Leigo: 3.º classificado nos 4000m Fundo, no escalão de juvenil masculino, no Campeonato Regional de Fundo em Coimbra; -----

----- João Vieira: Vice-Campeão Regional de 4000m Fundo, no escalão de veteranos masculino, no Campeonato Regional de Fundo em Coimbra; -----

----- António Neves – Vice-Campeão Regional de 4000m Shell de 8 com timoneiro, no escalão de veteranos masculino, no Campeonato Regional de Fundo em Coimbra. -----

----- PROPOSTA DE LOUVOR – RECONHECIMENTO DESPORTIVO E CULTURAL 2023 – JUAN PATO -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 95/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um voto de louvor de reconhecimento desportivo e cultural/2023, ao atleta do Clube Naval

Povense, Juan Pato, natural do Município de Mira, Pentacampeão por equipas, no Campeonato Nacional de Pesca em Barco Fundeado. -----

----- PROPOSTA DE LOUVOR – RECONHECIMENTO DESPORTIVO E CULTURAL 2023 - ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL DA VALEIRINHA -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 96/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um voto de louvor de reconhecimento desportivo e cultural/2023, à Associação Sócio Cultural da Valeirinha, designadamente, aos seguintes atletas: -----

-----Alexandre Mestre: Campeão Distrital de Corta Mato longo, no escalão de +45, no Campeonato Distrital de Corta Mato Longo, no Centro Hípico de Coimbra;-----

----- Lucas Azambujo: Campeão Distrital de Corta Mato longo, no escalão de Sub-18, no Campeonato Distrital de Corta Mato Longo, no Centro Hípico de Coimbra.-----

----- PROPOSTA DE LOUVOR – RECONHECIMENTO DESPORTIVO E CULTURAL 2022 – PAULO PAIVA -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 97/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um voto de louvor de reconhecimento desportivo e cultural/2023, a Paulo Paiva, “Chef” de cozinha do Futebol Clube do Porto, vencedor da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, Taça de Portugal e Supertaça Cândido de Oliveira. -----

----- RATIFICAÇÃO - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MIRA, PARA APOIO AO 2º TORNEIO ADM -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 98/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º. 3, do art.º. 35.º., do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 02 de março de 2023, relativo à celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva de Mira, para apoio ao 2.º. Torneio ADM no Pavilhão Municipal de Desportos de Mira.-----

-----UNIDADE DE TURISMO E EVENTOS-----

----- MIRA À MESA – APROVAÇÃO DE NORMAS-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 99/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos do disposto nas alíneas u) e ff), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, das normas “Mira à Mesa 2023”. -----

-----As referidas normas encontram-se anexas à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante. -----

-----O Sr. Vereador Dr. Tiago disse que se tratava de uma atividade que visava a valorização e preservação do património cultural e gastronómico da Região da Gândara, pretendia divulgar a riqueza gastronómica da região e a qualidade dos produtos locais, promovendo também a qualificação da restauração do concelho.

-----Ao mesmo tempo, convidou todos os presentes para aderirem à iniciativa. -

-----UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA-----

----- PROPOSTA DE APROVAÇÃO - LEGALIZAÇÃO OFICIOSA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DOIS EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, DE ANEXOS DE APOIO E MUROS E CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO (ASSOCIADO AOS PROCESSOS N.º 01/2013/160 E N.º 01/2014/3)

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 100/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

-----“PROPOSTA DE APROVAÇÃO - LEGALIZAÇÃO OFICIOSA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DOIS EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, DE ANEXOS DE APOIO E MUROS E DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO (Associado aos processos N.º 01/2013/160 e N.º 01/2014/3) -----

-----Em 13/12/2013, as requerentes *Lígia Almeida Lopes Seabra e Paula Cristina Almeida Lopes Lima*, solicitaram o licenciamento, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação (RJUE) de várias operações urbanísticas num prédio sito na Rua Dr. Elísio de Moura, N.º 1, na Praia de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2650/20130628 e inscrito na matriz predial sob o artigo urbano n.º 396. -----

-----Daquelas operações constavam a demolição de uma moradia, anexo e muros existentes, a construção de uma nova moradia, de um anexo de apoio e de um muro numa parcela a destacar cujo destaque foi solicitado em simultâneo (ao abrigo do n.º 4 do art.º 6.º do RJUE). A certidão de destaque foi emitida em 23/12/2013. -----

-----Em 27/12/2013, as interessadas apresentaram um requerimento solicitando que o alvará de licença de obras de demolição fosse emitido em separado do da construção para que pudessem proceder à demolição e efetuar o registo do destaque. O alvará foi emitido em 30/12/2013. -----

-----A emissão do alvará de licença referente à restante operação urbanística foi deferida por Despacho do Vereador do Pelouro, no uso de competência delegadas, em 21/01/2014 – Alvará N.º 3/2014. -----

-----Em 10/01/2014, as requerentes apresentaram o pedido de licenciamento referente à construção de moradia, anexo e muros na parcela restante. Este pedido de licenciamento foi deferido por Despacho do Vereador do Pelouro, no uso de competência delegadas, em 21/02/2014. -----

-----O pedido de emissão do alvará de obras de construção foi deferido em 20/03/2014 tendo sido emitido o alvará n.º 12/2014. -----

-----A proprietária confinante a poente, Maria Madalena Ribeiro Serra de Carvalho Requixa, intentou uma ação administrativa especial contra o Município de Mira para impugnação daqueles Despachos, peticionando a sua declaração de nulidade, alegando incumprimento das normas do regulamento do Plano Diretor Municipal de Mira (publicado no DR, 2.ª Série, de 18/03/2008, através do Aviso n.º 8442/2008) e do Plano de Urbanização da Praia de Mira (publicado no DR, 2.ª Série, de 19/10/2007, através do Aviso n.º 8812/2012) em vigor para a zona da Praia de Mira. -----

-----Por sentença proferida, pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra (TAFC), na ação que correu termos sob o processo n.º 304/15.8BECBR, foi

declarada a nulidade dos despachos do Vereador da Câmara Municipal de Mira, de 20/01/2014 e de 21/02/2014, que aprovaram as obras de construção que constam dos alvarás de obras de construção n.º 3/2014 e n.º 12/2014, respetivamente datados de 21/01/2014 e de 20/03/2014, nomeadamente por violação do disposto no art.º 12.º, n.os 1 e 2, do RPDM de Mira. -----

-----Aquela decisão foi confirmada por acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte de 03/04/2020 e notificada às partes no dia 16/04/2020. ---

-----No âmbito da execução da sentença que correu termos no TAFIC sob o Proc. N.º 304/15.8BECBR-A, o Município contestou, alegando:-----

“ (...) -----

-----que, perante o reconhecimento judicial da ilegalidade do ato ao abrigo do qual as operações urbanísticas foram concretizadas, a Administração deve ponderar se a reintegração da legalidade e da esfera jurídica do interessado que obteve a declaração de nulidade pode ser alcançada através de meios que sejam menos lesivos dos interesses dos particulares e, porventura, para o próprio interesse público, do que seria através da pura demolição;-----

-----que a demolição total só se imporá, portanto, quando não houver outra forma de proceder a este restabelecimento da legalidade, isto é, e em termos práticos, quando não for possível manter total ou parcialmente o edificado; -----

-----que o PUPM se encontra atualmente em fase de alteração, visando a adequação da classificação e qualificação dos solos dele constante às novas exigências e critérios aprovados pela Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30/05), pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05 (que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08;-----

-----que, com esta alteração, o que o Executado pretende é fazer coincidir a letra do PUPM com a sua real teleologia, permitindo que todas as edificações

licenciadas na área de abrangência do PUPM, nas mesmas circunstâncias, possam ser, in fine, passíveis de legalização, o que permitirá legalizar as duas moradias objeto da presente ação, cujo licenciamento foi considerado nulo;-----

----- que sendo, nesta data, expectável a legalização daquelas operações, deve permitir-se a manutenção provisória do edificado e dos usos nele instalados, de modo a evitar a afetação desproporcional da esfera jurídica dos particulares, devendo e podendo o Tribunal determinar um prazo razoável dentro do qual a Administração deve atuar, sendo relevante atender ao período de tempo que poderá envolver a concretização de eventuais operações de legalização; -----

-----“(...)” -----

-----Nesse seguimento, o TAFC decidiu: -----

-----“(...) condena-se o Executado a praticar os atos e operações necessários à continuação e conclusão do procedimento atinente à 3.ª alteração do PUPM, atualmente em curso, e, após, à subsequente realização do procedimento de legalização das obras em causa nos autos, através do qual o Executado deverá ponderar, com base no quadro legal e regulamentar a essa data vigente, as possibilidades da sua conformação com os cânones da legalidade urbanística, sem reincidir na ilegalidade que foi causa de invalidade dos despachos de 20/01/2014 e de 21/02/2014, que aprovaram as obras de construção que constam dos alvarás de obras de construção n.º 3/2014 e n.º 12/2014, após o que deverá determinar se as obras serão de demolir na totalidade, caso conclua pela inviabilidade da sua legalização por não poderem satisfazer os requisitos legais e regulamentares aplicáveis; -----

-----“(...) -----

-----fixa-se o prazo máximo em que deverão ser adotados e praticados os atos e operações referidos em a.: 18 (dezoito) meses (contados a partir do trânsito em julgado da presente decisão); “ -----

-----Nesse propósito, o Município diligenciou no sentido da decisão do TAFC, envidando todos os esforços para adotar e praticar os atos e operações no sentido da reposição da legalidade. -----

-----Assim, -----

-----O procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Praia de Mira (PUPM) foi concluído – 3.ª alteração publicada em DR, 2.ª Série, de 11 de outubro de 2022, através do Aviso n.º 19439/2022. -----

-----No seguimento daquela alteração foi ainda alterado o Plano Diretor Municipal (PDM) por adaptação, nos termos o n.º 3 do art.º 121.º do Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação – publicada em DR, 2.ª Série, de 10 de fevereiro de 2023, através da Declaração n.º 21/2023. -----

-----A alteração ao PUPM consistiu em clarificar o regime, art.º 2.º, passando este artigo a ter a seguinte redação:-----

-----“Quaisquer ações de iniciativa pública, privada ou mista a realizar na área de intervenção do presente Plano de Urbanização e que tenham como consequência ou finalidade a ocupação, uso ou transformação do solo ficam obrigatoriamente sujeitas ao disposto no presente Regulamento, no RGEU e demais legislação aplicável em vigor.” -----

-----A adaptação do PDM ao PUPM incidiu na área do Plano Diretor Municipal de Mira e recaiu sobre o artigo 2.º do respetivo Regulamento, clarificando o que era defendido pelo Município com base nos elementos aprovados, nomeadamente na planta de ordenamento, ou seja, quanto ao âmbito territorial, passando o artigo a ter a seguinte redação:-----

-----“1 - Considera -se abrangida por estas disposições toda a área do Concelho de Mira, cujos limites estão expressos em cartografia anexa e que constitui a globalidade da área de intervenção do Plano Diretor Municipal; -----

-----2 - Na área dos Planos de Urbanização de Mira e da Praia de Mira aplicam-se as respetivas normas, as quais prevalecem sobre as descritas no presente regulamento.” -----

-----A legalização é uma das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no n.º 2 do art.º 102.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE) e é adotada quando sejam realizadas operações urbanísticas ao abrigo de ato administrativo de controlo prévio revogado ou declarado nulo, entre outras situações (al. c) do n.º 1 do art.º 102.º do RJUE), estando os órgãos administrativos competentes obrigados a adotar as medidas adequadas de tutela. -----

-----Nos termos conjugados do n.º 8 do art.º 102.º-A do RJUE com o n.º 5 do art.º 48.º do RMUE, quando os interessados não tenham repostos a legalidade nem promovido as diligências necessárias à legalização, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização das obras mediante o pagamento das taxas previstas em regulamento. -----

-----Nesta situação, nem a iniciativa da legalização no seguimento da declaração de nulidade nem o pagamento de taxas, poderão ser imputadas às requerentes, na medida em que as causas que levaram à decisão sobre aquele ato não são da sua responsabilidade, sendo a legalização da iniciativa municipal. -----

-----A legalização oficiosa tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem com os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros. -----

-----A faculdade da Câmara Municipal poder proceder à legalização oficiosa apenas pode ser exercida quando estejam em causa obras que não impliquem a realização de cálculos de estabilidade. -----

-----Face ao exposto: -----

-----As operações urbanísticas cujo licenciamento foi declarado nulo, dizem respeito à construção de: -----

-----Uma moradia, um anexo de apoio e muros, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o número 3564, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob a descrição N.º 2677; -----

-----Uma moradia, um anexo de apoio e muros, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o número 3565, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob a descrição N.º 2650. -----

-----Os prédios onde se encontram implantadas as edificações, situam-se atualmente em área abrangida pelo Plano de Urbanização da Praia de Mira – PUPM (Aviso n.º 19439/2022), estando o uso do solo classificado como Solo Urbano – Espaços Centrais – Tipo 1 (art.º 3.º do Regulamento do PUPM, adiante designado por RPUPM). -----

-----As operações urbanísticas cumprem com as disposições regulamentares do PUPM, nomeadamente no que respeita aos afastamentos (art.º 2.º do RPUPM), cumprindo com o Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

-----A questão dos afastamentos, ou do seu não cumprimento, foi o alegado para a causa da ilegalidade aquando o primeiro licenciamento. -----

-----Os restantes parâmetros, tais como o uso, profundidade e número de pisos, mantêm-se inalterados. -----

-----Mais se informa que a legalização desta operação urbanística não envolve a realização de novas edificações nem cálculos de estabilidade; -----

-----Nos termos do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), a competência para decidir sobre a legalização da obra e a utilização do edifício pertence à Câmara Municipal; ----

-----Assim, proponho que, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de

dezembro, na sua atual redação (RJUE), o Executivo Municipal delibere favoravelmente sobre: -----

-----A aprovação da legalização da operação urbanística e a emissão da autorização de utilização referente a: -----

-----Uma moradia, um anexo de apoio e muros, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o número 3564, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob a descrição N.º 2677; -----

-----Uma moradia, um anexo de apoio e muros, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o número 3565, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob a descrição N.º 2650; -----

-----nas seguintes condições: -----

-----Os alvarás de autorização de utilização substituirão os alvarás anteriormente emitidos – Alvará de autorização de utilização N.º 31/2016 e Alvará de autorização de utilização N.º 30/2016, respetivamente; -----

-----Os alvarás de autorização de utilização deverão conter, para além dos elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros.” -----

----- **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01/2022/1217**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 101/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, da legalização da operação urbanística, a que se reporta o processo identificado em epígrafe e a emissão da autorização e utilização, nas seguintes condições: -----

-----O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a

operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros; -----

-----A emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser requerida no prazo de 30 dias úteis, contados da data da notificação da presente deliberação, após o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 46.º do RMUE. -----

----- **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01/2023/65**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 102/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, da legalização da operação urbanística, a que se reporta o processo identificado em epígrafe e a emissão da autorização e utilização, nas seguintes condições: -----

-----O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros; -----

-----Menção no alvará de autorização de utilização do seguinte: “Nos termos da NE 18 do Programa da Orla Costeira Ovar- Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto, a edificação encontra-se em Área de risco a médio e longo prazo -Nível II”; -----

-----A emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser requerida no prazo de 30 dias úteis, contados da data da notificação da presente deliberação, após o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 46.º do RMUE. -----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01/2022/1187-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 103/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, da legalização da operação urbanística, a que se reporta o processo identificado em epígrafe e a emissão da autorização e utilização, nas seguintes condições: -----

-----O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros; -----

-----A emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser requerida no prazo de 30 dias úteis, contados da data da notificação da presente deliberação, após o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 46.º do RMUE; -----

-----Menção no alvará de autorização de utilização do seguinte: “Nos termos da NE 18 do Programa da Orla Costeira Ovar- Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto, a edificação encontra-se em Área de elevado risco - Nível I”.-----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS - PROC. N.º 01/2018/202-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 104/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo identificado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção; -----

-----Mais, foi deliberado declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão.-----

-----PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS – PROC. N.º 01/2018/150-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 105/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo identificado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção; -----

-----Mais, foi deliberado declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão.-----

-----PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS – PROC. N.º 01/2020/617-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 106/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo identificado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção; -----

-----Mais, foi deliberado declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão.-----

-----PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS - PROC. N.º 01/2020/742-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 107/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo identificado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção; -----

-----Mais, foi deliberado declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão.-----

-----PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS - PROC. N.º 01/2020/752-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 108/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo identificado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção; -----

-----Mais, foi deliberado declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão.-----

-----PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS - PROC. N.º 01/2020/565-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 109/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo identificado em

epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção; -----

-----Mais, foi deliberado declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão.-----

-----**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS – PROC. N.º 01/2020/84**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 110/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo identificado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção; -----

-----Mais, foi deliberado declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão.-----

-----**ENCERRAMENTO:**-----

-----E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião, sendo 9:50h, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária, redigi.-----

(*Presidente*: Raul José Rei Soares de Almeida)

(*Secretária*: Olívia da Conceição C.P.A.Eulálio)